



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 26 / 10 / 2016

ASSINATURA: Edeílves Ap Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0615

LEI Nº 1653/2016

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Virginópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virginópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, consultivo, fiscalizador, mobilizador e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município de Virginópolis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação será custeado pelo Fundo Municipal de Educação, a ser criado por lei específica.

Art. 3º - No desempenho de suas funções caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I – elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
- II – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- IV – emitir parecer sobre a criação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta educacional pelo Poder Público;
- V – participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar no Município, representando a posição da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

VI – propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

VII – propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

VIII – emitir parecer prévio sobre anteprojeto de lei de plano de carreira para o magistério público municipal quanto ao atendimento às diretrizes nacionais;

IX – participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

X – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;

XI – acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XIII – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicas e privadas e entidades representativas da sociedade;

XIV – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

XV – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e quando de seu descumprimento, comunicar aos órgãos de Controle externo e Ministério Público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 13 (treze) membros sendo 05 (cinco) de livre escolha do Poder Executivo e 08 (oito) indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, com formação em Assistência Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 02 (dois) representantes de Professores Municipais, sendo um representante do Ensino Fundamental e outro da Educação Infantil, ambos indicados mediante assembleia da categoria;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pela casa;

VII – 01 (um) representante de Servidores da Escola Estadual do Ensino Fundamental ou Médio;

VIII - 01 (um) representante de alunos maior de idade, do Ensino Fundamental ou Médio;

IX – 02 (dois) representantes de pais de alunos de Escolas Públicas, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

X – 01 (um) representante das Escolas Particulares ou Filantrópicas.

Art. 5º - A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética.

Art. 6º - As entidades representadas por segmentos e instituições da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo ofício informando seus representantes, titulares e suplentes, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos.

Art. 7º - O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 8º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º – Os conselheiros, titular e suplente, representantes da comunidade educacional ou local, poderão ser substituídos, por solicitação oficial da diretoria, ao Prefeito Municipal, na representação de decisão de instância coletiva da respectiva entidade ou instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

§ 2º – O mandato dos membros titulares e suplentes, representantes do Executivo Municipal, encerra-se ao término da gestão do Prefeito do Município que o indicou, independentemente da data de sua nomeação como conselheiros.

§ 3º – Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a seis alternadas;

b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 9º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular. *

Art. 10 - Os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm até trinta dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente lei.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros, dentro de até quinze dias, e dará posse aos mesmos, nos quinze dias subsequentes.

Art. 12 - Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

§ 1º – Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento às necessidades físicas, materiais e de pessoal indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer à pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Art. 14 - O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, depois de constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação – CME, reunirá periodicamente a cada 02 (dois) meses.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os conselhos de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis, 26 de outubro de 2016.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal